

LEI Nº 2049, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

**Aprova a adequação do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo seu novo texto e dá outras providências.**



O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a adequação do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, estabelecendo seu novo texto, com vigência por 10 (dez) anos (2015-2025), a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto da Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas serão cumpridas no prazo de vigência deste PME.

**Art. 4º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - Comissão Geral do Plano Municipal de Educação;
- V - Instituições governamentais;
- VI - Sociedade civil.

**Art. 5º** Caberá ao gestor municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º As estratégias definidas nesta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

**Art. 6º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 7º** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1832, de 27 de junho de 2008.

Município de Papanduva, 24 de junho de 2015.

Dario Schicovski  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na mesma data supra.

---

Fábio José Padilha  
Secretário da Administração

**Download:** Anexo - Lei nº 2049/2015 - Papanduva-SC